



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SETOR DE FAUNA SILVESTRE
DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE
SECRETARIA DO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



**MANUAL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DE EMPREENDIMENTOS DE USO E MANEJO DE
FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

2016



1. JARDINS ZOOLOGICOS

Para jardins zoológicos devem ser observadas as exigências abaixo, devendo ser comprovadas por meio de documentação e entregues ao DBIO/SEMA para análise e posterior obtenção da **Autorização de Instalação (AI)**:

Documentação

O **Projeto Técnico** deverá conter os seguintes documentos para análise:

- I. Cópia da Autorização Prévia;
 - II. Cópia dos documentos de **identificação**: CNPJ de representante legal pelo empreendimento;
 - III. Declaração de capacidade econômica com base em estudo de viabilidade financeira de manutenção do empreendimento ou atividade;
 - IV. Apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de médico veterinário e biólogo responsável pelo empreendimento, conforme Lei 7.173/83;
 - V. Assistência veterinária permanente de acordo com o tamanho do plantel;
 - VI. Protocolo de pedido de licenciamento ambiental
 - VII. Parecer favorável da prefeitura quanto a localização do empreendimento.
- VIII. **V - Projeto Arquitetônico**, contendo:
- a) Croqui de acesso a propriedade;
 - b) Planta de situação;
 - c) Planta baixa e planta de cortes em escala compatível com a visualização da infraestrutura pretendida;
 - d) Memorial descritivo das instalações e edificações presentes no empreendimento;
 - e) Cronograma físico da obra, elaborado por profissional competente;
 - f) Identificação dos recintos de acordo com as espécies pretendidas com indicação da densidade máxima de ocupação por recinto e medidas higiênico-sanitárias estruturais;
 - g) As plantas de recinto deverão atender as especificações contidas neste manual.
- IX. **Plano de Trabalho** contendo:
- a) Plantel pretendido;
 - b) Sistema de marcação utilizada para cada grupo;
 - c) Plano de emergência para casos de fugas de animais;
 - d) Medidas higiênico-sanitárias adotadas nos recintos, instalações e fômites;
 - e) Programa profilático a ser adotado nas diferentes categorias (vacinação, vermifugação, *check up* clínico e odontológico, etc);
 - f) Dieta oferecida aos animais de acordo com seu hábito alimentar e necessidades nutricionais;
 - g) Ambientação planejada para os recintos de acordo com as características do habitat de cada espécie;
 - h) Medidas de manejo e contenção, assim como material disponível para a finalidade de acordo com a espécie;
 - i) Controle e planejamento reprodutivo;



- j) Cuidados neonatais adotados;
- k) Modelo de fichas para acompanhamento diário dos animais (procedimentos clínicos e cirúrgicos, necropsia, dieta, orientações aos tratadores);
- l) Quadro funcional pretendido por categoria;
- m) Plano de imunização anual adotado para os funcionários do empreendimento;
- n) Programa de treinamento e capacitação para tratadores adotado pelo empreendimento;

Das Instalações

I – CERCAMENTO: área totalmente cercada por muros, telas ou alambrados, com no mínimo 1,8 m (um metro e oitenta centímetros) de altura, além de inclinação na parte superior de 45° interna e externa de 40 cm (quarenta centímetros) negativa;

II – SETOR DE MANUTENÇÃO: este setor deverá ser compatível com as demandas do empreendimento;

III - SETOR EXTRA: setor destinado a manter os animais que estejam excedentes no plantel ou que necessitem de atenção especial temporariamente (para fins de reprodução ou necessidades específicas de ordem física ou psíquica). Os recintos devem obedecer às mesmas normas de espaço, segurança e ambientação que os recintos de exposição possuem, de acordo com a espécie. O tamanho do setor deve ser compatível aos diferentes grupos que possui em seu plantel.

IV – SETOR DE QUARENTENA: setor destinado ao isolamento provisório de novos indivíduos que chegam ao empreendimento, munido de equipamentos e instalações que atendam as necessidades dos espécimes alojados e inclua mão de obra capacitada, instalações e procedimentos adequados. Este setor deve ser planejado de acordo com as espécies pretendidas pelo empreendimento. Os recintos devem ser projetados de forma a:

- abrigar uma diversidade de espécimes, atendendo suas necessidades comportamentais para um ambiente menos complexo do que o recinto de exposição;
- realizar os manejos inerentes ao processo de quarentena (transporte, contenção, adaptação a nova dieta, vacinação, tuberculinização e administração de medicamentos, observação dos animais por parte da equipe, etc);
- evitar a circulação desnecessária de pessoas a fim de minimizar os riscos de disseminação de patógenos. Recomenda-se que haja equipe de tratadores própria para o setor, assim como equipamentos e fômites de uso exclusivo neste setor; destinar rejeitos líquidos e sólidos de forma adequada e dentro das normas estabelecidas de biossegurança;
- Dividir setores entre os diferentes grupos (répteis, anfíbios, mamíferos e aves). Todos devem ter acesso a incidência solar de acordo com o comportamento e necessidade da espécie;
- Ao final do período de quarentena, o recinto e utensílios utilizados devem ter uma rigorosa rotina de higienização ou descarte a fim de preparar o local para receber um novo animal.



V - SETOR DE NUTRIÇÃO: Setor responsável por conservar, armazenar, processar, preparar e distribuir a alimentação aos animais do plantel de acordo com as dietas estabelecidas pelos técnicos da instituição. Deve ser uma instalação de **USO EXCLUSIVO** para preparo de alimentos para os animais, sendo vedado seu uso para preparo de alimentos por parte da equipe de funcionários. Deve contar com:

- Fogão, comum ou industrial, compatível com as necessidades do local;
- Pisos e paredes de fácil higienização e escoamento de água adequado;
- Câmara fria ou outro local apropriado para conservação de frutas, ovos, legumes e verduras (de acordo com a quantidade e periodicidade de recebimento dos mesmos);
- Câmara fria ou *freezer* para armazenamento de carnes (de acordo com a quantidade e periodicidade de recebimento das mesmas);
- Bancada de fácil higienização para preparo dos alimentos;
- Pias para lavagem de alimentos e higienização do local;
- Local ventilado e seco para armazenamento de rações, sementes e suplementos;
- Balanças para pesagem de alimentos;
- Bandejas/potes para entrega da alimentação aos animais. Estas devem ser identificadas por animal/recinto e estar em número suficiente para permitir um sistema de higienização adequado;
- Os utensílios como facas, colheres, luvas de aço, serras, balanças, liquidificadores, caixas plásticas devem ser de utilização exclusiva do Setor e higienizados diariamente.

VI - BIOTÉRIO: O biotério deve ser uma instalação que permita criar animais (coelhos, roedores, répteis, anfíbios, aves e/ou insetos) para alimentação dos animais do plantel. Caso haja abate dos animais antes do oferecimento aos predadores, este deve obedecer as normas estabelecidas pela Resolução do CFMV nº 1000/2012. O biotério precisa ter condições de alimentação, saúde, higiene e ambientação adequadas para permitir que os animais tenham condições apropriadas de bem estar enquanto forem mantidos;

VII – LABORATÓRIO: Não há necessidade de existir um laboratório próprio no empreendimento, mas recomenda-se que haja uma estrutura preparada para coleta, conservação das amostras e realização de exames de baixa complexidade por parte da própria equipe técnica. Deve possibilitar a realização de análises clínicas e patológicas de rotina do plantel. Caso não haja um Laboratório dentro do Zoológico, devem ser apresentados documentos comprobatórios de acordos/contratos com laboratórios de análises clínicas e patológicas externos.

VIII – ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO VETERINÁRIO: possuir ambulatório veterinário devidamente equipado, compatível com as espécies que mantêm e que atenda as normas da Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 670 de 2000. Deve estar situado em local de fácil acesso, e que permita ocasionalmente acesso próximo de veículos de transporte de animais. Deve ser isolado da área de visitação e com possibilidade de expansão. A área de procedimentos deve permitir fácil acesso a sala de cirurgia e apoio diagnóstico como exames radiográficos, ultrassonográficos, odontológicos, etc.



IX – SETOR DE INTERNAÇÃO: Setor onde os animais enfermos devem ser mantidos garantindo seu isolamento dos demais. Cabe salientar que não se trata de Setor Extra do empreendimento. A internação deve estar situada numa área de baixa circulação, sem visitação pública e contar com separação mínima por grupos: mamíferos, aves e répteis/anfíbios.

X – SETOR DE NECROPSIA: setor destinado a realizar o exame necroscópico dos animais que vierem a óbito no empreendimento. Deve contar com mesa de fácil higienização e câmara fria compatível com as espécies que vierem a óbito no empreendimento e que permita estocagem de carcaças. Existe a hipótese de óbito de um animal de grande porte que não será examinado no mesmo dia e também com a necessidade de armazenar material para envio a museus e outras instituições de pesquisa.

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. O zoológico deverá manter arquivados os documentos comprobatórios da procedência dos animais de seu plantel;
2. Os jardins zoológicos deverão manter arquivados os registros médico veterinários e biológico dos animais em fichas individuais que correspondam à identificação individual dos mesmos;
3. Os jardins zoológicos que possuem em seu plantel espécies da fauna silvestre brasileira pertencente a Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção, deverão coloca-los, sempre que solicitado, a disposição do DBIO/SEMA para atender a programas de reintrodução na natureza, acasalamentos em outros Jardins Zoológicos e Criadouros Científicos.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

XI - possuir serviço permanente de tratadores, devidamente treinados para o desempenho de suas funções e com condições de trabalho (fornecimento de equipamentos de proteção individual, plano de vacinação, local para alimentação, banheiros, vestiários);

XII- possuir serviços de segurança no local;

XII - manter, em cada recinto sujeito a visitação pública uma placa informativa onde constem, no mínimo, os nomes comum e científico das espécies dos espécimes ali expostas, a sua distribuição geográfica e a indicação quando se tratar de espécies ameaçadas de extinção;

XIV - possuir sanitários e bebedouros para o uso do público;

XV - desenvolver programas de educação ambiental permanente;

XVI - conservar, quando já existentes, áreas de flora nativa e sua fauna remanescente;



XVII – caso haja espécies ameaçadas de extinção no acervo do zoológico, estes devem participar de Programas Oficiais de Conservação (Planos de Manejo/Grupos de Trabalho) existentes.

É facultado aos Zoológicos

- I - possuir programas de estágio ou residência supervisionados nas diversas áreas de atuação;
- II - possuir literatura especializada disponível para o público;
- III - desenvolver programas de pesquisa, visando a conservação das espécies;
- IV - possuir auditório;
- V - manter coleção de peças biológicas em exposição pública;
- VI - possuir setor de paisagismo e viveiro de plantas;
- VI - promover intercâmbios técnicos nacionais e internacionais;
- VII- venda de animais silvestres nascidos em cativeiro para outros empreendimentos devidamente autorizados.

É vedado aos Zoológicos:

- I – Venda de animais silvestres da fauna nativa para pessoas físicas;
- II – Venda de animais silvestres de qualquer espécie sem autorização prévia da SEFAU/DBIO.

2. MANTENEDOUROS DE FAUNA SILVESTRE

Para mantenedouros de fauna silvestre deverão ser observadas as exigências abaixo, devendo ser comprovadas por meio de documentação e entregues para análise e obtenção da **Autorização de Instalação (AI)**:

Da Documentação

O **Projeto Técnico** deverá conter os seguintes documentos para análise:

- I. Número da Autorização Prévia;
- II. Cópia dos documentos de **identificação** de pessoa física (RG ou CPF) ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica, representante legal pelo empreendimento;
- III. **Declaração** de capacidade econômica com base em estudo de viabilidade financeira de manutenção do empreendimento ou atividade;
- IV. Apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de profissional habilitado em seu respectivo conselho de classe. Se RT não for médico veterinário, deverá possuir declaração de assistência veterinária permanente.
- V. protocolo de pedido de licenciamento ambiental
- VI. parecer favorável da prefeitura quanto a localização do empreendimento.
- VII. **Projeto Arquitetônico**, contendo:
 - a) Croqui de acesso a propriedade;
 - b) Planta de situação;
 - c) Planta baixa e planta de cortes em escala compatível com a visualização da infraestrutura pretendida;



- d) Memorial descritivo das instalações (piso, substrato, barreira física, abrigos e ninhos, sistemas contra fugas, sistemas de comedouros e bebedouros, sistemas de resfriamento e aquecimento quando necessários, dimensões dos recintos e equipamentos, dados sobre espelho d'água se a espécie exigir, etc);
- e) Cronograma físico da obra, elaborado por profissional competente;
- f) Identificação dos recintos de acordo com as espécies pretendidas com indicação da densidade máxima de ocupação por recinto e medidas higiênico-sanitárias estruturais.
- g) As plantas de recinto deverão atender as especificações contidas neste manual.

VIII - Plano de Trabalho contendo:

- a) Plantel pretendido;
- b) Sistema de marcação utilizada para cada grupo;
- c) Plano de emergência para casos de fugas de animais;
- d) Medidas higiênico-sanitárias adotadas nos recintos, instalações e fômites;
- e) Programa profilático a ser adotado nas diferentes categorias (vacinação, vermifugação, *check up* clínico e odontológico, etc);
- f) Dieta oferecida aos animais de acordo com seu hábito alimentar e necessidades nutricionais;
- g) Ambientação planejada para os recintos de acordo com as características do habitat de cada espécie;
- h) Medidas de manejo e contenção, assim como material disponível para a finalidade de acordo com a espécie;
- i) Controle e planejamento reprodutivo;
- j) Modelo de fichas para acompanhamento diário dos animais (procedimentos clínicos e cirúrgicos, necropsia, dieta, orientações aos tratadores);
- k) Medidas de vacinação adotadas para os funcionários do empreendimento;
- l) Programa de treinamento e capacitação para tratadores adotado pelo empreendimento;

Das Instalações

I – CERCAMENTO: área totalmente cercada por muros, telas ou alambrados, com no mínimo 1,8 m (um metro e oitenta centímetros) de altura, além de inclinação na parte superior de 45° interna e externa de 40 cm (quarenta centímetros) negativa;

II – SETOR DE MANUTENÇÃO: possuir estrutura que permita manutenção das instalações;

III – QUARENTENA: destinado ao isolamento de novos indivíduos que chegam ao plantel, munido de equipamentos e instalações que atendam as necessidades dos espécimes alojados e inclua mão de obra capacitada, instalações e procedimentos adequados. Este setor deve ser planejado de acordo com as espécies pretendidas pelo empreendimento. Os recintos devem ser projetados de forma a:

- abrigar uma diversidade de espécime, atendendo suas necessidades comportamentais dentro do possível para um ambiente menos complexo do que o recinto definitivo;



- possibilitar as necessidades de manejo inerentes ao processo de quarentena (transporte, contenção, adaptação a nova dieta, vacinação, tuberculização e administração de medicamentos, observação dos animais por parte da equipe).
- evitar a circulação desnecessária de pessoas e gerir a higienização de forma a minimizar os riscos de disseminação de patógenos. Destinar rejeitos líquidos e sólidos de forma adequada e dentro das normas estabelecidas de biossegurança
- Dividir setores entre répteis/anfíbios, mamíferos e aves. Todos devem ter acesso a incidência solar de acordo com o comportamento e necessidade das espécies.
- Ao final do período de quarentena, os recintos, caixas, gaiolas, ninhos, substratos, poleiros, materiais de enriquecimento ambiental devem ter uma rotina de higienização ou descarte do que for possível a fim de preparar o local para receber um novo animal.

V - NUTRIÇÃO: Setor responsável por conservar, processar, preparar, transportar e distribuir a alimentação aos animais do plantel de acordo com as dietas estabelecidas pelos técnicos da instituição. Deve ser uma instalação de USO EXCLUSIVO para alimentação dos animais, sendo vedado seu uso para preparo de alimentos ou consumo de cigarros, bebidas e outros alimentos por parte da equipe de funcionários. Deve contar com:

- fogão, comum ou industrial, compatível com as necessidades do local;
- pisos e paredes de fácil higienização e escoamento de água adequado;
- câmara fria ou outro local apropriado para conservação de frutas, ovos, legumes e verduras (vai depender da quantidade e periodicidade de recebimento dos mesmos);
- câmara fria ou freezer para armazenamento de carnes (vai depender da quantidade e periodicidade de recebimento das mesmas);
- bancada de fácil higienização para preparo dos alimentos;
- pias para lavagem de alimentos e higienização do local;
- local ventilado e seco para armazenamento de rações, sementes, suplementos;
- balanças para pesagem de alimentos;
- bandejas/potes para entrega da alimentação aos animais. Estas devem ser identificadas por animal/recinto e estar em número suficiente para permitir um sistema de higienização adequado;
- os utensílios como facas, colheres, luvas de aço, serras, balanças, liquidificadores, caixas plásticas devem ser de utilização exclusiva do Setor e higienizados diariamente.

VI - BIOTÉRIO: O biotério deve ser uma instalação que permita criar animais (coelhos, roedores, répteis, anfíbios, aves e/ou insetos) para alimentação dos animais do plantel. Caso haja abate dos animais antes do oferecimento aos predadores, este deve obedecer as normas estabelecidas pela Resolução do CFMV nº 1000/2012. O biotério precisa ter condições de alimentação, saúde, higiene e ambientação adequadas para permitir que os animais tenham condições apropriadas de bem estar enquanto forem mantidos. Caso não haja um biotério no mantenedor, comprovar origem dos animais utilizados como alimento no empreendimento.



VII – LABORATÓRIO: Não há necessidade de existir um laboratório próprio no empreendimento, mas recomenda-se que haja uma estrutura preparada para coleta, conservação das amostras e realização de exames de baixa complexidade por parte da própria equipe técnica. Deve possibilitar a realização de análises clínicas e patológicas de rotina do plantel ou apresentar documentos comprobatórios de acordos/contratos com laboratórios de análises clínicas e patológicas externos.

VIII – ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO VETERINÁRIO: possuir ambulatório veterinário devidamente equipado, compatível com as espécies que mantêm e que atenda as normas da Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 670 de 2000. Deve estar situado em local de fácil acesso, e que permita ocasionalmente acesso próximo de veículos de transporte de animais. Deve ser isolado da área de visitação e com possibilidade de expansão. A área de procedimentos deve permitir fácil acesso a sala de cirurgia e apoio diagnóstico como exames radiográficos, ultrassonográficos, odontológicos, etc.

XIX- SETOR DE INTERNAÇÃO: Animais doentes precisam ser mantidos em locais que garantam seu isolamento dos demais. A internação deve estar situada numa área de baixa circulação e deve contar com separação no mínimo por classe: mamíferos, aves e répteis/anfíbios. Presas e predadores não devem ser internadas no mesmo espaço. Nada impede que o Mantenedor interne animais em clínicas ou hospitais veterinários, desde que estes tenham estruturas adequadas para tal fim.

X – SETOR DE NECROPSIA: a estrutura para exame necroscópico deve contar com mesa de fácil higienização e câmara fria (deve-se contar com a hipótese de óbito de um animal de grande porte que não será examinado no mesmo dia e também com a necessidade de armazenar material para envio a museus e outras instituições de pesquisa).

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

XI - possuir serviço permanente de tratadores, devidamente treinados para o desempenho de suas funções e com condições de trabalho dignas (fornecimento de equipamentos de proteção individual, plano de vacinação, local para alimentação, banheiros, vestiários);

XII – caso haja visitação pública, manter, em cada recinto, uma placa informativa onde constem, no mínimo, os nomes comum e científico das espécies dos espécimes ali expostas, a sua distribuição geográfica e a indicação quando se tratar de espécies ameaçadas de extinção;

XIII - possuir sanitários e bebedouros para o uso do público caso haja visitação;

XIV – Caso haja espécies ameaçadas de extinção no acervo do mantenedouro, este deve participar de Programas Oficiais de Conservação (Planos de Manejo/Grupos de Trabalho) existentes quando possível.

É facultado aos Mantenedouros:

I - possuir programas de estágio ou residência supervisionados nas diversas áreas de atuação;



- II – receber visitação pública, desde que autorizado e adaptado estruturalmente para esta finalidade;
- III - possuir literatura especializada disponível para o público.
- IV - desenvolver programas de pesquisa, visando a conservação das espécies, devidamente autorizados para tal;
- V - possuir auditório;
- VI - desenvolver programas de educação ambiental ou capacitação técnica, desde que autorizados para tal;
- VII - manter coleção de peças biológicas em exposição pública;
- VIII - possuir setor de paisagismo e viveiro de plantas;
- IX - promover intercâmbios técnicos nacionais e internacionais.

3. CENTROS DE RECEPÇÃO E TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES e CENTROS DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (CRTS E CRAS)

Deverão ser observadas as exigências abaixo, devendo ser comprovadas por meio de documentação e entregues para análise e obtenção da **Autorização de Instalação (AI)**:

Da Documentação

O **Projeto Técnico** deverá conter os seguintes documentos para análise:

- I. Número da Autorização Prévia;
- II. Cópia dos documentos de **identificação** de pessoa física (RG ou CPF) ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica, representante legal pelo empreendimento;
- III. **Declaração** de capacidade econômica com base em estudo de viabilidade financeira de manutenção do empreendimento ou atividade;
- IV. Apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de médico veterinário e biólogo responsáveis pelo empreendimento.
- V. Protocolo de pedido de licenciamento ambiental
- VI. Parecer favorável da prefeitura quanto a localização do empreendimento.
- VII. **Projeto Arquitetônico**, contendo:
 - a) Croqui de acesso a propriedade;
 - b) Planta de situação;
 - c) Planta baixa e planta de cortes em escala compatível com a visualização da infraestrutura pretendida;
 - d) Memorial descritivo das instalações (piso, substrato, barreira física, abrigos e ninhos, sistemas contra fugas, sistemas de comedouros e bebedouros, sistemas de resfriamento e aquecimento quando necessários, dimensões dos recintos e equipamentos, dados sobre espelho d'água se a espécie exigir, etc);
 - e) Cronograma físico da obra, elaborado por profissional competente;
 - f) Identificação dos recintos de acordo com as espécies pretendidas com indicação da densidade máxima de ocupação por recinto e medidas higiênico-sanitárias estruturais.
 - g) As plantas de recinto deverão atender as especificações contidas neste manual.

VIII - **Plano de Trabalho** contendo:

- a) Capacidade de recebimento de animais por grupos;



- b) Sistema de marcação utilizada;
- c) Plano de emergência para casos de fugas de animais;
- d) Medidas higiênico-sanitárias;
- e) Dieta oferecida aos animais de acordo com seu hábito alimentar;
- f) Medidas de manejo e contenção;
- g) Controle e planejamento reprodutivo;
- h) Cuidados neonatais;
- i) Modelo de fichas para acompanhamento diário dos animais (procedimentos clínicos e cirúrgicos, necropsia, dieta, orientações aos tratadores);
- j) Programa profilático a ser adotado nas diferentes categorias (vacinação, vermifugação, *check up* clínico e odontológico, etc);
- k) Quadro funcional pretendido por categoria;
- l) Medidas de vacinação adotadas para os funcionários do empreendimento;
- m) Programa de treinamento e capacitação para tratadores adotado pelo empreendimento.

IX - Para empreendimentos interessados em implantar projetos de soltura, o plano de trabalho deverá conter projeto de destinação das espécies recebidas de acordo com a Portaria SEMA 177 de 30 de novembro de 2015.

Das Instalações

I – CERCAMENTO: área totalmente cercada por muros, telas ou alambrados, com no mínimo 1,8 m (um metro e oitenta centímetros) de altura, além de inclinação na parte superior de 45° interna e externa de 40 cm (quarenta centímetros) negativa;

II –SETOR DE MANUTENÇÃO: possuir setor interno de manutenção;

III –SETOR DE NUTRIÇÃO: Setor responsável por conservar, processar, preparar, transportar e distribuir a alimentação aos animais do plantel de acordo com as dietas estabelecidas pelos técnicos da instituição. Deve ser uma instalação de USO EXCLUSIVO para alimentação dos animais, sendo vedado seu uso para preparo de alimentos ou consumo de cigarros, bebidas e outros alimentos por parte da equipe de funcionários. Deve contar com:

- fogão, comum ou industrial, compatível com as necessidades do local;
- pisos e paredes de fácil higienização e escoamento de água adequado;
- câmara fria ou outro local apropriado para conservação de frutas, ovos, legumes e verduras (vai depender da quantidade e periodicidade de recebimento dos mesmos);
- câmara fria ou freezer para armazenamento de carnes (vai depender da quantidade e periodicidade de recebimento das mesmas);
- bancada de fácil higienização para preparo dos alimentos;
- pias para lavagem de alimentos e higienização do local;
- local ventilado e seco para armazenamento de rações, sementes, suplementos;
- balanças para pesagem de alimentos;



- bandejas/potes para entrega da alimentação aos animais. Estas devem ser identificadas por animal/recinto e estar em número suficiente para permitir um sistema de higienização adequado;
- os utensílios como facas, colheres, luvas de aço, serras, balanças, liquidificadores, caixas plásticas devem ser de utilização exclusiva do Setor e higienizados diariamente.

VI - BIOTÉRIO: O biotério deve ser uma instalação que permita criar animais (coelhos, roedores, répteis, anfíbios, aves e/ou insetos) para alimentação dos animais do plantel. Caso haja abate dos animais antes do oferecimento aos predadores, este deve obedecer as normas estabelecidas pela Resolução do CFMV nº 1000/2012. O biotério precisa ter condições de alimentação, saúde, higiene e ambientação adequadas para permitir que os animais tenham condições apropriadas de bem estar enquanto forem mantidos;

VII – LABORATÓRIO: Não há necessidade de existir um laboratório próprio no empreendimento, mas recomenda-se que haja uma estrutura preparada para coleta, conservação das amostras e realização de exames de baixa complexidade por parte da própria equipe técnica. Deve possibilitar a realização de análises clínicas e patológicas de rotina do plantel ou apresentar documentos comprobatórios de acordos/contratos com laboratórios de análises clínicas e patológicas externos.

VIII – ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO VETERINÁRIO: possuir ambulatório veterinário devidamente equipado, compatível com as espécies que mantêm e que atenda as normas da Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 670 de 2000. Deve estar situado em local de fácil acesso, e que permita ocasionalmente acesso próximo de veículos de transporte de animais. Deve ser isolado da área de visitação e com possibilidade de expansão. A área de procedimentos deve permitir fácil acesso a sala de cirurgia e apoio diagnóstico como exames radiográficos, ultrassonográficos, odontológicos, quando houver.

XIX- SETOR DE INTERNAÇÃO: Animais doentes precisam ser mantidos em locais que garantam seu isolamento dos demais. A internação deve estar situada numa área de baixa circulação e deve contar com separação no mínimo por classe: mamíferos, aves e répteis/anfíbios. Presas e predadores não devem ser internadas no mesmo espaço.

X – SETOR DE NECROPSIA: a estrutura para exame necroscópico deve contar com mesa de fácil higienização e câmara fria (deve-se contar com a hipótese de óbito de um animal de grande porte que não será examinado no mesmo dia e também com a necessidade de armazenar material para envio a museus e outras instituições de pesquisa).

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

XI - possuir serviço permanente de tratadores, devidamente treinados para o desempenho de suas funções e com condições de trabalho dignas (fornecimento de equipamentos de proteção individual, plano de vacinação, local para alimentação, banheiros, vestiários);



XII - possuir serviços de segurança no local;

XIV – RECEPÇÃO DOS ANIMAIS: a rotina de recebimento dos animais deve contemplar sua identificação taxonômica e marcação individual. Para tal o local deve dispor de microchips, leitores, anilhas de diversos diâmetros, brincos e demais métodos reconhecidos como eficientes de acordo com as espécies mais comumente recebidas. Imprescindível possuir literatura especializada para consulta ou algum outro método de obtenção de informações de forma rápida e confiável. As instalações devem atender as necessidades dos espécimes alojados e contar com mão de obra capacitada. Os CRTs devem manter cadastro dos projetos de soltura e outras destinações possíveis para os animais.

XV – RECINTOS: Os recintos devem ser projetados de forma a:

- Abrigar uma diversidade de espécimes, atendendo suas necessidades comportamentais para um ambiente menos complexo;
- Atender as necessidades de manejo inerentes ao processo de recepção e ambientação dos animais como transporte, contenção, adaptação a nova dieta, vacinação, tuberculinização e administração de medicamentos, além de observação dos animais por parte da equipe;
- Evitar a circulação desnecessária de pessoas a fim de minimizar os riscos de disseminação de patógenos;
- Destinar rejeitos líquidos e sólidos de forma adequada e dentro das normas estabelecidas de biossegurança;
- Dividir setores entre répteis, anfíbios, mamíferos e aves. Todos devem ter acesso a incidência solar de acordo com o comportamento e necessidade das espécies;
- Ao final do período de estadia dos animais, os recintos, caixas, gaiolas, ninhos, substratos, poleiros e outros materiais devem ter uma rotina de higienização ou descarte do que for possível a fim de preparar o local para receber novos animais;
- Os recintos devem prover espaços que permitam a reabilitação dos diferentes grupos, com estruturas próprias estimular comportamentos naturais de acordo com as espécies que alberga.

XVI – RECINTOS PARA REABILITAÇÃO:

- Deve prover de estruturas próprias para reabilitação dos mais diversos grupos, de acordo com o plano de trabalho, que permitam avaliação das condições físicas e comportamentais dos animais;
- Deve prover segurança e possibilidade de manejo dos animais quando necessário, possuindo câmaras de segurança e cambiamento compatíveis com as normas específicas no manual de recintos;

É facultado aos Centros de Recepção e Triagem

- I - possuir programas de estágio ou residência supervisionados nas diversas áreas de atuação;
- II - desenvolver programas de pesquisa, visando a conservação das espécies;



- III - possuir auditório;
- IV - promover intercâmbios técnicos nacionais e internacionais.

É facultado aos Centros de Reabilitação:

- I - possuir programas de estágio ou residência supervisionados nas diversas áreas de atuação;
- II – receber visitação em casos específicos a serem analisados caso a caso de acordo com as espécies envolvidas;
- III - desenvolver programas de pesquisa, visando a conservação das espécies;
- IV - possuir auditório;
- VI - possuir setor de paisagismo e viveiro de plantas;
- VI - promover intercâmbios técnicos nacionais e internacionais.
- VII - desenvolver programas de educação ambiental.

4. CENTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Para centros de atendimento emergencial deverão ser observadas as exigências abaixo, devendo ser comprovadas por meio de documentação e entregues para análise e obtenção de **Autorização de Manejo (AM)**:

Da Documentação

O **Projeto Técnico** deverá conter os seguintes documentos para análise:

- I. Cópia dos documentos de **identificação** de pessoa física (RG ou CPF) ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica, representante legal pelo empreendimento;
- II. Apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de médico veterinário ou biólogo responsável pelo empreendimento;
- III. **Plano de Trabalho** contendo:
 - a) Espécies de animais aos quais o centro se propõe a prestar atendimento;
 - b) Treinamento para funcionários adotado pelo empreendimento;
 - c) Memorial descritivo das instalações: Local para alojamento de animais silvestres e equipamentos disponíveis.

Das Instalações e estrutura mínimas recomendáveis

- 1. Possuir equipamentos e infraestrutura para manejo e contenção de animais silvestres;
- 2. Possuir ambientes internos onde animais silvestres possam ser manejados sem riscos de fuga, com telas nas janelas e portas;
- 3. Possuir funcionários devidamente treinados no manejo de animais silvestres.

Da recepção e coleta das informações



1. A instituição deverá possuir livro de registro de entrada de animais silvestres para atendimento emergencial conforme modelo disponível no sítio eletrônico www.sema.rs.gov.br na aba Setor de Fauna;
2. As informações devem ser encaminhadas mensalmente para o email fauna@sema.rs.gov.br, e toda destinação deverá ser autorizada pelo SEFAU;
3. Dados como local de origem do animal, nome, cpf, endereço e contato da pessoa que fez a entrega voluntária ou órgão/ instituição que realizou a entrega são imprescindíveis;
4. Recomenda-se identificar o animal individualmente no momento da entrega com marcação provisória, através da ficha de registro ou crachá na gaiola, com numeração específica. O SEFAU fornecerá equipamentos para a marcação individual dos animais, antes da destinação;
5. O SEFAU deverá ser comunicado tão logo a instituição receba o animal para possibilitar o encaminhamento, a destinação adequada e monitoramento do animal atendido, uma vez que a manutenção de animais silvestres sem comunicar o órgão ambiental pode acarretar em infrações administrativas;
6. As normas para destinação estão previstas na Portaria SEMA nº 177/2015.

Exigências adicionais para clínicas e hospitais veterinários:

1. Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-RS;
2. Atender as normas da Resolução CFMV nº 670, de 10 de agosto de 2000, que dispõe sobre as condições para funcionamento dos estabelecimentos médicos veterinários;
3. Possuir pelo menos um veterinário da equipe técnica com habilitação/especialização comprovada no atendimento clínico e cirúrgico de animais silvestres;
4. Possuir fármacos e estoque de medicamentos compatíveis com a atividade;
5. Possuir local para internamento de animais silvestres, compatível com as espécies a serem tratadas, em gaiolas, box ou viveiros devidamente fechados em local com poucos ruídos e sem visitação pública;
6. Possuir profilaxia comprovada contra tétano, raiva, febre amarela e hepatite B em toda a equipe técnica;
7. Possuir local para destinação de carcaças, assim como laboratórios para exames complementares.

Do atendimento

1. Identificar o(s) veterinário(s) responsável (is) pelo atendimento de animais silvestres na clínica;
2. O médico veterinário deverá elaborar prontuário de atendimento contendo informações indispensáveis quanto à identificação do animal, além de protocolo de atendimento clínico e cirúrgico;
3. Orientar o manejo adequado para cada espécie aos técnicos, funcionários e estagiários envolvidos, garantindo o bem estar dos animais atendidos;



4. Indicar a dieta adequada para cada espécie ao qual se propôs a atender;
5. Fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalhador e garantir que todos os equipamentos necessários para contenção e manejo de animais silvestres estejam disponíveis e em condições de uso;
6. O animal deverá permanecer em área isolada e com mínima manipulação, apenas a necessária para o tratamento clínico ou cirúrgico do animal.

É facultado aos Centros de Atendimento Emergencial:

I - possuir programas de estágio ou residência supervisionados nas diversas áreas de atuação;
III – realizar trabalhos científicos a partir da casuística, visando aperfeiçoamento profissional e a conservação das espécies.

É vedado aos Centros de Atendimento Emergencial:

I – Manter animais silvestres em desacordo com normas de segurança e/ou com risco a saúde da equipe ou da população em geral;
II – A permanência por tempo indeterminado dos espécimes nas dependências do empreendimento;
III – Explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre mantido, excetuando-se quando previamente solicitado ao SEFAU, para fins informativos ou educacionais.

5. CRIADOURO CIENTÍFICO DE FAUNA SILVESTRE

Para Criadouros Científicos deverão ser observadas as exigências abaixo, devendo ser comprovadas por meio de documentação e entregues para análise e obtenção da **Autorização de Instalação (AI)**:

Da Documentação

O **Projeto Técnico** deverá conter os seguintes documentos para análise:

- I. Número da Autorização Prévia;
- II. Cópia dos documentos de **identificação** de pessoa física (RG ou CPF) ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica, representante legal pelo empreendimento;
- III. **Declaração** de capacidade econômica com base em estudo de viabilidade financeira de manutenção do empreendimento ou atividade;
- IV. Apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de profissional habilitado em seu respectivo conselho de classe. Se RT não for médico veterinário, deverá possuir declaração de assistência veterinária permanente;
- V. protocolo de pedido de licenciamento ambiental;
- VI. parecer favorável da prefeitura quanto a localização do empreendimento;
- VII. **Projeto Arquitetônico**, contendo:
 - a) Croqui de acesso a propriedade;
 - b) Planta de situação;



- c) Planta baixa e planta de cortes em escala compatível com a visualização da infraestrutura pretendida;
- d) Memorial descritivo das instalações (piso, substrato, barreira física, abrigos e ninhos, sistemas contra fugas, sistemas de comedouros e bebedouros, sistemas de resfriamento e aquecimento quando necessários, dimensões dos recintos e equipamentos, dados sobre espelho d'água se a espécie exigir, etc);
- e) Cronograma físico da obra, elaborado por profissional competente;
- f) Identificação dos recintos de acordo com as espécies pretendidas com indicação da densidade máxima de ocupação por recinto e medidas higiênico-sanitárias estruturais.

VIII. Plano de Trabalho contendo:

- a) Plantel pretendido;
- b) Sistema de marcação utilizada para cada grupo;
- c) Plano de emergência para casos de fugas de animais;
- d) Medidas higiênico-sanitárias adotadas nos recintos, instalações e fômites;
- e) Programa profilático a ser adotado;
- f) Dieta oferecida aos animais de acordo com seu hábito alimentar e necessidades nutricionais;
- g) Ambientação planejada para os recintos de acordo com as características do habitat de cada espécie;
- h) Medidas de manejo e contenção, assim como material disponível para a finalidade de acordo com a espécie;
- i) Controle e planejamento reprodutivo;
- j) Modelo de fichas para acompanhamento diário dos animais (procedimentos clínicos e cirúrgicos, necropsia, dieta, orientações aos tratadores);
- k) Medidas profiláticas adotadas para os funcionários do empreendimento;
- l) Programa de treinamento e capacitação para tratadores adotado pelo empreendimento;

VII - Para empreendimentos interessados em implantar projetos de soltura, o plano de trabalho deverá conter projeto de destinação das espécies recebidas de acordo com a Portaria SEMA 177 de 30 de novembro de 2015.

Das Instalações

A análise dos projetos de instalação será feita baseada nos objetivos e espécies envolvidas, devendo seguir as normas vigentes para experimentação animal. O DIFAU reserva-se ao direito de obter informações com profissionais especialistas e comparar projetos com empreendimentos já existentes e com os mesmos objetivos, a fim de emitir licenças baseadas em avaliações fundamentadas e coerentes tecnicamente.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES



Possuir serviço permanente de tratadores, devidamente treinados para o desempenho de suas funções e com condições de trabalho dignas (fornecimento de equipamentos de proteção individual, plano de vacinação, local para alimentação, banheiros, vestiários).

6. **CRIADOUROS COMERCIAIS DE FAUNA SILVESTRE**

Para Criadouros Comerciais deverão ser observadas as exigências abaixo, devendo ser comprovadas por meio de documentação e entregues para análise e obtenção da **Autorização de Instalação (AI)**:

Da Documentação

O **Projeto Técnico** deverá conter os seguintes documentos para análise:

- I. Número da Autorização Prévia;
- II. Cópia dos documentos de **identificação**: CPF do representante legal pelo empreendimento ou CNPJ;
- III. Declaração de capacidade econômica com base em estudo de viabilidade financeira de manutenção do empreendimento ou atividade;
- IV. Apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de profissional habilitado em seu respectivo conselho de classe. Se o RT não for médico veterinário, deverá possuir declaração de assistência veterinária permanente;
- V. protocolo de pedido de licenciamento ambiental por parte da prefeitura;
- VI. parecer favorável da prefeitura quanto a localização do empreendimento.

VII - **Projeto Arquitetônico**, contendo:

- a) Croqui de acesso a propriedade;
- b) Planta de situação;
- c) Planta baixa e planta de cortes em escala compatível com a visualização da infraestrutura pretendida;
- d) Memorial descritivo das instalações (piso, substrato, barreira física, abrigos e ninhos, sistemas contra fugas, sistemas de comedouros e bebedouros, sistemas de resfriamento e aquecimento quando necessários, dimensões dos recintos e equipamentos, dados sobre espelho d'água se a espécie exigir, etc);
- e) Cronograma físico da obra, elaborado por profissional competente;
- f) Identificação dos recintos de acordo com as espécies pretendidas com indicação da densidade máxima de ocupação por recinto e medidas higiênico-sanitárias estruturais;
- g) As plantas dos recintos deverão ser projetadas de forma a atender critérios de bem estar e necessidades de cada espécie.

VIII- **Plano de Trabalho** contendo:

- a) Plantel pretendido;
- b) Sistema de marcação utilizada;
- c) Plano de emergência para casos de fugas de animais;
- d) Medidas higiênico-sanitárias;
- e) Dieta oferecida aos animais de acordo com seu hábito alimentar;



- f) Medidas de manejo e contenção;
- g) Controle e planejamento reprodutivo;
- h) Cuidados neonatais;
- i) Modelo de fichas para acompanhamento diário dos animais (procedimentos clínicos e cirúrgicos, necropsia, dieta, orientações aos tratadores);
- j) Quadro funcional pretendido por categoria;
- k) Medidas de vacinação adotadas para os funcionários do empreendimento quando for o caso;
- l) Programa de treinamento e capacitação para tratadores adotado pelo empreendimento.

Das Instalações

I – CERCAMENTO: área totalmente cercada por muros, telas ou alambrados, com no mínimo 1,8 m (um metro e oitenta centímetros) de altura, além de inclinação na parte superior de 45° interna e externa de 40 cm (quarenta centímetros) negativa;

II – SETOR DE MANUTENÇÃO: possuir setor interno de manutenção;

III - QUARENTENA: destinado ao isolamento de novos indivíduos que chegam ao plantel, munido de equipamentos e instalações que atendam as necessidades dos espécimes alojados e inclua mão de obra capacitada, instalações e procedimentos adequados. Este setor deve ser planejado de acordo com as espécies pretendidas pelo empreendimento. Os recintos devem ser projetados de forma a:

- Os recintos devem oferecer espaço, segurança e ambientação que permitam que os animais tenham seu bem estar físico e psicológico preservado, respeitando o comportamento natural das espécies;
- Possibilitar as necessidades de manejo inerentes ao processo de quarentena (transporte, contenção, adaptação a nova dieta, vacinação, administração de medicamentos, observação dos animais por parte da equipe);
- Destinar rejeitos líquidos e sólidos de forma adequada e dentro das normas estabelecidas de biossegurança;
- Ao final do período de quarentena, os recintos, caixas, gaiolas, ninhos, substratos, poleiros, materiais de enriquecimento ambiental devem ter uma rotina de higienização ou descarte do que for possível a fim de preparar o local para receber um novo animal.

IV –SETOR DE NUTRIÇÃO: Setor responsável por conservar, processar, preparar, transportar e distribuir a alimentação aos animais do plantel de acordo com as dietas estabelecidas pelos técnicos da instituição. Deve ser uma instalação de USO EXCLUSIVO para alimentação dos animais, sendo vedado seu uso para preparo de alimentos ou consumo de cigarros, bebidas e outros alimentos por parte da equipe de funcionários. Deve contar com:

V – LABORATÓRIO: Não há necessidade de existir um laboratório próprio no empreendimento, mas recomenda-se que haja uma estrutura preparada para coleta, conservação das amostras e



realização de exames de baixa complexidade por parte da própria equipe técnica. Deve possibilitar a realização de análises clínicas e patológicas de rotina do plantel ou apresentar documentos comprobatórios de acordos/contratos com laboratórios de análises clínicas e patológicas externos.

VI – ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO VETERINÁRIO: possuir ambulatório veterinário devidamente equipado, compatível com as espécies que mantêm e que atenda as normas da Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 670 de 2000. Deve estar situado em local de fácil acesso, e que permita ocasionalmente acesso próximo de veículos de transporte de animais. Deve ser isolado da área de visitação e com possibilidade de expansão. A área de procedimentos deve permitir fácil acesso a sala de cirurgia e apoio diagnóstico como exames radiográficos, ultrassonográficos, odontológicos, quando houver.

VI – SETOR DE NECROPSIA: a estrutura para exame necroscópico, caso esteja prevista, deve contar com mesa de fácil higienização e equipamento para refrigeração e/ou congelamento de carcaças. Caso não haja esta estrutura no empreendimento, atenção a necessidade de exames necroscópicos regulares a fim de detectar problemas no plantel (genéticos, reprodutivos, infecciosos, etc.). Desta forma espera-se que o Criadouro comercial tenha previsão para serviços desta natureza em laboratórios conveniados.

Outras considerações

VII - possuir serviço permanente de tratadores, devidamente treinados para o desempenho de suas funções e com condições de trabalho dignas (fornecimento de equipamentos de proteção individual, plano de vacinação, local para alimentação, banheiros, vestiários);

É facultado aos criadouros comerciais:

- I - possuir programas de estágio ou residência supervisionados nas diversas áreas de atuação;
- III - desenvolver programas de pesquisa, visando a conservação das espécies;
- VI - promover intercâmbios técnicos nacionais e internacionais.
- V- receber visitação pública, desde que autorizado e adaptado estruturalmente para esta finalidade.

É vedado aos criadouros comerciais:

- I – Comercializar espécimes para finalidades não autorizadas;
- II – Comercializar espécimes sem marcação e nota fiscal;
- III – Exportar animais sem autorização do DBIO/SEMA.



7. ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS DE FAUNA SILVESTRE – ANIMAIS VIVOS

Para estabelecimentos comerciais devem ser observadas as exigências abaixo, devendo ser comprovadas por meio de documentação e entregues ao DBIO/SEMA para análise e posterior obtenção da **Autorização Prévia (AP)** para novos empreendimentos ou **Autorização de Manejo (AM)** para os anteriormente licenciados pelo IBAMA:

Documentação

O **Projeto Técnico** deverá conter os seguintes documentos para análise:

- X. Cópia da Autorização Prévia;
- XI. Cópia dos documentos de **identificação**: CNPJ de representante legal pelo empreendimento;
- XII. Apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de médico veterinário responsável;
- XIII. Protocolo de pedido de licenciamento ambiental ou a licença já obtida conforme o caso;
- XIV. Parecer favorável da prefeitura quanto a localização do empreendimento.

O **Projeto Arquitetônico** deverá conter:

- h) Croqui de acesso a loja;
 - i) Planta de situação;
 - j) Planta baixa e planta de cortes em escala compatível com a visualização da infraestrutura pretendida;
 - k) Memorial descritivo das instalações e edificações presentes no empreendimento;
 - l) Cronograma físico da obra, elaborado por profissional competente;
 - m) Identificação dos recintos de acordo com as espécies pretendidas com indicação da densidade máxima de ocupação por recinto e medidas higiênico-sanitárias estruturais;
- XV. **Plano de Trabalho** contendo:
- o) Espécies que pretende comercializar;
 - p) Sistema de marcação utilizada para cada grupo;
 - q) Plano de emergência para casos de fugas de animais;
 - r) Medidas higiênico-sanitárias adotadas nos recintos, instalações e fômites;
 - s) Dieta oferecida aos animais de acordo com seu hábito alimentar e necessidades nutricionais;
 - t) Medidas de manejo e contenção, assim como material disponível para a finalidade de acordo com a espécie;
 - u) Controle e planejamento reprodutivo se for o caso;
 - v) Modelo de fichas para acompanhamento diário dos animais (procedimentos clínicos e necropsia, dieta, orientações aos funcionários);

Das Instalações

I – AMBIENTE PARA MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS: os animais devem ser alimentados, ter sua água repostada e ter suas instalações limpas preferencialmente duas vezes ao dia. É importante que haja um espaço sem circulação de clientes para proporcionar descanso e adequação de horas de claro/ escuro aos animais, respeitando as exigências de cada espécie.

V - NUTRIÇÃO: Conservar, armazenar, processar, preparar e distribuir alimentação aos animais de acordo com as dietas estabelecidas pelos criadores comerciais e com base em literatura especializada.

VIII – ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO VETERINÁRIO: possuir ambulatório veterinário devidamente equipado com profissional presente na loja ou comprovada possibilidade de atendimento quando necessário.

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. O estabelecimento deverá manter arquivados os documentos comprobatórios da procedência dos animais que vende e dos compradores (nome, RG, CPF, endereço);
2. O estabelecimento deverá manter arquivados os registros médico veterinários de ocorrências com os animais enquanto estiverem na loja em fichas individuais que correspondam à identificação individual dos mesmos;
3. Animais silvestres que não estiverem sendo ofertados a venda não deverão ser mantidos no estabelecimento;
4. Deverá ser respeitado período de descanso dos animais ofertados à venda, devendo haver local fora da área de exposição para manutenção dos animais em descanso, não podendo permanecer em exposição todo o período de funcionamento do estabelecimento;
5. Deverá ser respeitada distância mínima com os clientes do estabelecimento, para evitar manipulação excessiva dos animais expostos a venda.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

A loja só poderá vender as espécies para as quais foi autorizada. Caso haja interesse em vender espécies diferentes das listadas na AM a solicitação deve ser protocolada no SEFAU/DBIO/SEMA.



SÍNTESE DAS AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS POR EMPREENDIMENTO

| DAS AUTORIZAÇÕES E LICENCIAMENTO AMBIENTAL | | | | | | |
|---|-----|----|----|----|----|----|
| Categoria | CTF | AP | AI | AM | AE | LA |
| Jardim zoológico | X | X | X | X | | X |
| Mantenedouro de Fauna Silvestre | X | X | X | X | | X |
| Centro de Triagem e Reabilitação de Fauna Silvestre | X | X | X | X | | X |
| Centro de Reabilitação de Fauna Silvestre | X | X | X | X | | X |
| Criadouro Científico de Fauna Silvestre | X | X | X | X | | X |
| Criadouro Comercial de Fauna Silvestre | X | X | X | X | | X |
| Centro de atendimento emergencial | x | x | | x | | |
| Estabelecimentos comerciais de animais vivos | x | x | x | x | | x |

| Legenda | |
|------------|-----------------------------|
| CTF | cadastro técnico federal |
| AP | autorização prévia |
| AI | autorização de instalação |
| AM | autorização de uso e manejo |
| AE | autorização excepcional |
| LA | licenciamento ambiental |